



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 10
de setembro de
2025

Ofício nº 120/25 – GP/CM

Proc. SEI nº 11440/2025-90

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4672, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proibição do uso de canudos e copos plásticos no Município e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN

Em: 10 / 09 / 25 às 16h11

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 10/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1194528** e o código CRC **1FA13607**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****LEI Nº 4672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a proibição do uso de canudos e copos plásticos no Município e dá outras providências.
Proc. nº 00011440/2025-90**

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, comércio ou distribuição de copos e canudos plásticos pelos restaurantes, ambulantes, bares e estabelecimentos comerciais congêneres no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e as pessoas mencionadas no **caput** poderão comercializar, em substituição ao material plástico, copos e canudos de material biodegradável.

Art. 2º A fiscalização será realizada, pelo período de 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Lei, em caráter eminentemente informativo e orientador, sendo possível nesse período advertir e intimar aqueles que comercializam esse material para atingir esse objetivo.

Parágrafo único. Após o período mencionado no **caput**, quando então valerá plenamente a regra prevista no artigo 1º desta Lei, poderá o fiscal valer-se de todos os instrumentos de fiscalização que julgar pertinentes para garantir o cumprimento da Lei.

Art. 3º O descumprimento da Lei sujeitará o infrator às penalidades legais.

§1º Se houver lavratura de auto de infração, o valor da penalidade aplicada será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, devendo ser fixada em dobro em caso de reincidência.

§2º As multas deverão ser corrigidas monetariamente por índices oficiais do governo municipal se houver, podendo ser aplicadas subsidiariamente aqueles previstos em Lei Estadual ou Federal, apontando-se no próprio auto de infração aquele que foi utilizado.

Art. 4º Os valores arrecadados com aplicação de sanções decorrentes desta Lei serão revertidos ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 3836-A, de 10 de setembro de 2018.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 08/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183800** e o código CRC **E2D2AF88**.